



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

ESCLARECIMENTO 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0127/2024 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/00067/2024

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, após análise do Pedido de Esclarecimentos formulado por **Anderson Gomes** e por **Ana Antunes**, referente ao Pregão Eletrônico nº 0127/2024-SALIC/MA, com base na resposta encaminhada pela Superintendência de Planejamento da SALIC, esclarece que:

- **QUANTO AO ESCLARECIMENTO DE ANA ANTUNES, APRESENTADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

QUESTIONAMENTO 01: Caso necessário obra na rede, será responsabilidade da contratada ou contratante?

Resposta: Os locais pretendidos a serem beneficiados pela implantação dos kits de energia solar, devem existir a Rede de distribuição da concessionária de energia e possuírem a unidade consumidora, pois é necessário para a fase de homologação perante a concessionária de energia. Na infraestrutura elétrica interna do local beneficiado fica a cargo da contratada, como está descrito no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 02: Considerando que a instalação será realizada no telhado, o órgão dispõe de um Laudo Técnico Estrutural? Quem será responsável pela avaliação da sobrecarga na estrutura da edificação devido à instalação da usina no telhado?

Resposta: A Contratada deverá elaborar o Laudo Técnico Estrutural de Telhado do local possível beneficiado para que haja a viabilidade ou não da instalação dos kits de energia solar, este deve ser também analisado pela contratante, a fim de garantir a segurança de todos.

QUESTIONAMENTO 03: O item 1.1 do termo de referência descreve as características das string boxes. É correto afirmar que é possível utilizar especificações diferentes, desde que atenda aos requisitos do dimensionamento estabelecidos pelo(a) engenheiro(a) responsável e estejam em conformidade com as normas vigentes?

Resposta: É possível sim, estando em conformidades com as normas vigente e que garantam a segurança dos equipamentos implantados e dos usuários.

QUESTIONAMENTO 04: O item 7.11 do termo de referência afirma que a garantia dos “painéis solares” é de 25 anos. Essa garantia diz respeito à garantia dos materiais utilizados ou da potência linear de saída, conforme determinação do fabricante.

Resposta: A garantia dos painéis solares é a descrita pelo fabricante para geração de energia, com base nos materiais utilizados na fabricação dos painéis solares.

QUESTIONAMENTO 05: Considerando como uma forma de restringir indevidamente a competição, o que viola o princípio da isonomia e no que tange o artigo 75 da Lei 14.133, que estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser compatíveis com o objeto da licitação. Vejamos: Art. 75. "A qualificação técnica, exigida na habilitação, compreenderá, no mínimo, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do contrato, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Com base nisso, favor esclarecer, se essa exigência está correta.

Resposta: No tocante ao questionamento e citação acerca do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos que há um equívoco do licitante quanto ao questionamento, visto que, o citado artigo



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

regulamenta os casos de dispensa de licitação, não tratando de questões pertinentes aos documentos de capacidade técnica.

QUESTIONAMENTO 06: Usando como base as descrições da necessidade de contratação, usando como princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. Por Gentileza, esclarecer qual a necessidade da exigência: Além do(s) atestado(s) a licitante deverá apresentar documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou aguardando o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência, pois conforme o Art. 75. "A qualificação técnica, exigida na habilitação, compreenderá, no mínimo, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do contrato. Esse item é de caráter, desclassificatório?

Resposta: A exigência de comprovação de regularidade junto à concessionária de energia e à ANEEL, no contexto de qualificação técnica, visa garantir que o licitante tenha a experiência para o cumprimento do objeto de contrato com qualidade e dentro das normas do setor de energia elétrica, deste modo, no caso de não atendimento acarretará na inabilitação do licitante.

- **QUANTO AO ESCLARECIMENTO DE ANDERSON GOMES, APRESENTADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

QUESTIONAMENTO 01: Trata-se de um processo apenas para o fornecimento de Kits de Energia Solar?

Resposta: Como descrito no objeto da licitação trata-se de um processo para contratação do fornecimento de kit's de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, onde etão inclusos a instalação do kit's de geração de energia solar fotovoltaica em todas as localidades do Estado do Maranhão. Como se trata de Registro de Preços, as localidades somente serão informadas após a demanda.

Sendo somente esses os questionamentos apontados, fica MANTIDA abertura de sessão da licitação para às 09:30min do dia 05 de dezembro de 2024, bem como a manutenção na íntegra dos termos do Edital.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2024.

Marina Lopes Roque Godinho
PREGOEIRA/SALIC/SEAD/MA